



**CONTRATO ADMINISTRATIVO
AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS HOTELEIROS
PROCEDIMENTO AD/P/025/2018**

Primeiro outorgante:

Ricardo Jorge Pereira Gonçalves, casado, natural do Funchal, residente em Vilas Jardim D'água, Caminhos dos Saltos nº 32, titular do Cartão do Cidadão nº 10481538 8ZW4, de 14.07.2021, NIF: 204 088 887, na qualidade de Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade da Madeira e em representação destes e da **Universidade da Madeira**, pessoa coletiva de direito público, NIF: 671 001 116, com sede à Rua de Santa Maria, nº 253, 9060-291 Funchal, nos termos dos Despachos de Delegação de Competências nº 6868/2017, publicado no Diário da República, 2.ª Série n.º 152, de 08 agosto e doutra parte:

Segundo Outorgante:

Luis Antonio Rodrigues Marques, casado, titular do cartão de cidadão nº 02363013 2ZX9, residente na Rua do Vale Formoso nº 4, 9050-082 freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, com o NIF 121693422 e **Mário João Caldeira de Aguiar**, casado, titular do cartão de cidadão nº 06894887 5ZZ1, residente na Rua Velha da Ajuda nº 169 Apartamento AF 5º, freguesia de São Martinho, concelho de Funchal, 9000-115 Funchal, com o NIF 177083778, na qualidade de sócio-gerente, com poderes para outorgar a presente minuta de contrato, em representação da sociedade comercial por quotas, com poderes para outorgar a presente minuta de contrato, em representação da sociedade comercial por quotas, **LISMARCA – SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES LDA.**, pessoa coletiva nº 511065809, matriculada na Conservatória de Registo Comercial Santa Maria da Feira, sob o nº 5373/1994-07-14, com sede na Rua Mestre Sidónio, n.º 7 B, Freguesia São Roque, 9020-365 Funchal.....

É celebrado o presente Contrato Administrativo de Aquisição de Bens Móveis, subordinado às Clausulas seguintes e ao mais da Lei:

**Cláusula 1ª
Objeto do contrato**

Pelo presente contrato, o segundo outorgante obriga-se perante o primeiro outorgante ao fornecimento do equipamento hoteleiro para o Sector de Alimentação dos SASUMA, na sequência de procedimento pré-contratual, relativo procedimento nas seguintes quantidades e valores:



1	Toldo para exterior 6000-500 cm	UN	3	1.979,95 €	5.939,85 €	1.306,77 €	7.246,62 €
2	Toldo para exterior 700*700 cm	UN	1	4.613,22 €	4.613,22 €	1.014,91 €	5.628,13 €
3	Guarda - Sois 300*300 cm	UN	2	950,00 €	1.900,00 €	418,00 €	2.318,00 €
				12.453,07 €		2.739,68 €	15.192,75 €

Cláusula 2ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos produtos de cafetaria objeto do contrato, referido na cláusula anterior, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o valor de **12.453,07€**, acrescido de IVA às taxas de 22%, no valor de **2.739,68€**, o que totaliza o valor de **15.192,75€** (quinze mil, cento noventa e dois euros e setenta e cinco cêntimos).....
2. As quantias devidas pelos SASUMa a título de preço dos serviços a adquirir serão pagas a 60 dias, após a receção das respetivas faturas do adjudicatário, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.....
3. A obrigação considera-se vencida após a efetiva prestação do serviço.....
4. Caso a entidade adjudicante discorde dos valores expressos nas faturas emitidas pelo adjudicatário, deve comunicar aquela comunicar a este tal fato, por escrito e de forma fundamentada.....
5. O adjudicatário fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e adequados ou a emitir nova(s) fatura(s).....
6. Em cada fatura deve constar o número de compromisso facultado pelos SASUMa, sob pena da sua devolução por violação do disposto no Decreto-lei n.º 127/2012 de 21/06, republicado pelo Decreto-lei n.º 99/2015 de 02/06.....
7. Observados os números anteriores, as faturas são pagas, de forma preferencial, por transferência bancária, para o que deve o adjudicatário indicar o IBAN correspondente.....

Cláusula 3ª

Prazo de execução

Cláusula 4ª

Obrigações das entidades fornecedoras

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Entregar os bens identificados na sua proposta;
- b) Garantia dos bens;
- c) Comunicar antecipadamente, logo tenha conhecimento à entidade adquirente, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;



- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens, fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;.....

Cláusula 5ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1. O fornecedor obriga-se a entregar aos SASUMa os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos e demais documentos contratuais.....
- 2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens....
- 4. O fornecedor é responsável perante os SASUMa por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6ª

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Gabinete Alimentar.....
- 2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7ª

Objeto do dever de sigilo

- 1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa aos SASUMa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.....
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado



a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8ª

Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333º do CCP, o contraente público pode, com observância do procedimento previsto nos artigos 325º e 329º ambos do CCP, aplicar multas em caso de incumprimento culposos das obrigações que sobre o adjudicatário impõem. Assim:

- a) Em caso de não fornecimento do bem, os SASUMa, podem numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo do adjudicatário faltoso;
- b) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao fornecedor, ser-lhe-ão debitados pelos SASUMa pelo valor do respetivo fornecimento.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária no valor de 20% do preço contratual. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula, não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9ª

Casos fortuitos ou de força maior

- 1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade, se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir das obrigações assumidas no contrato.
- 2. A parte que invocar qualquer situação subsumível a casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para reestabelecer a situação.

Cláusula 10ª

Foro competente

- 1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

Cláusula 11ª

Comunicações e notificações



1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Público, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 12ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 13ª

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º111-B/2017 de 31 de agosto.

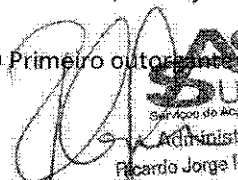
Cláusula 14ª

Disposições finais

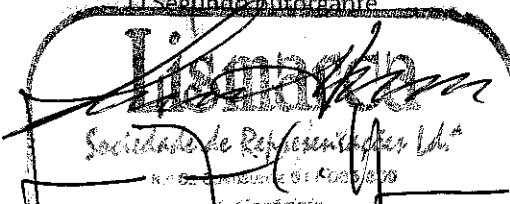
1. O presente contrato foi precedido de procedimento por **Ajusto Direto**, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 16º, no artigo 18º e na alínea d) do nº1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos.
2. O despacho de **adjudicação e de minuta de contrato** foi proferido em **18.07.2018**, pelo Administrador dos Serviços de Acção Social da Universidade da Madeira, Dr. Ricardo Jorge Pereira Gonçalves, cujos poderes de representação foram conferidos, no uso da Delegação de Competências nº 6868/2017, publicado no Diário da República, 2.ª Série n.º 152, de 08 agosto.
3. O encargo para o presente ano económico é de **15.192,75€** (quinze mil, cento noventa e dois euros e setenta e cinco cêntimos) e será suportado por conta de verbas inscritas no orçamento dos Serviços de Acção Social da Universidade da Madeira, a satisfazer pela dotação da unidade orgânica 09.1.03.35.00, F.F 513, classificação económica 07 01 07.

Serviços de Ação Social da Universidade da Madeira, 18 de julho de 2018.

O Primeiro outorgante


SASUMA
Serviços de Ação Social
Administrador
Ricardo Jorge R. Gonçalves
Delegação n.º 6868/2017, 2.ª Série, 8 de agosto

O Segundo outorgante


Sociedade de Representações Lda
N.º de matrícula 01/2008/09